

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 17/05/2011

ITEM 92

Processo: TC-211/026/09

Prefeitura Municipal: Boituva.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Assunta Maria Labronici Gomes.

Período(s): (01-01-09 a 18-10-09) e (03-11-09 a 31-12-09).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - José Aparecido Cristo.

Período(s): (19-10-09 a 02-11-09).

Advogado(s): Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Acompanha(m): TC-000211/126/09 e Expediente(s): TC-000261/009/10, TC-000551/009/10, TC-001144/009/09, TC-001780/009/09, TC-019860/026/09 e TC-038952/026/09.

Auditada por: UR-9 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-9 - DSF-I.

Trata os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOITUVA, exercício de 2009.

A fiscalização *in loco* foi realizada pela UR-09 Sorocaba, no relatório elaborado às fls. 40/81 apontou falhas nos itens:

ITEM 1 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA:
descumprimento da legislação de regência;

ITEM 2.1.6 - ROYALTIES: ausência de conta específica para movimentação dos recursos vinculados;

ITEM 2.2.1 - APLICAÇÃO NO ENSINO: não comprovação da aplicação do FUNDEB diferido;

ITEM 2.2.1.3 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO LOCAL: plano de carreira vigente não contempla o piso salarial nacional;

ITEM 2.2.2.2 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL: plano municipal da saúde não possui quantitativos físicos e financeiros;

ITEM 2.2.5 - OUTRAS DESPESAS: concessão de adiantamentos a agentes políticos;

ITEM 2.3.1.1 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO: inconsistências contábeis;

ITEM 2.3.2.1 - CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL: divergências contábeis;

ITEM 4 - LICITAÇÕES - 4.2 - FALHAS DE INSTRUÇÃO: anulação de certame licitatório em função de possível sobrepreço;

ITEM 8 - SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: ausência de lei específica para revisão geral anual dos subsídios; pagamentos a maior aos agente políticos;

ITEM 11 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES: presença de protocolados denotando irregularidades (11.5 e 11.6);

ITEM 13 - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA: o *site* municipal não disponibiliza o parecer prévio do Tribunal de Contas;

ITEM 14 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: cumprimento parcial às Instruções e Recomendações da Casa.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa acompanhada de documentos (fls. 103/162), respondendo a todas as matérias em que foram apuradas falhas pela auditoria.

Instadas a se manifestarem, a Assessoria Técnica e Chefia da ATJ opinaram pela emissão de parecer favorável.

É o relatório.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOITUVA, exercício de 2009, apresentaram algumas falhas de ordem formal que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios, inclusive em relação ao pagamento de precatórios e aos repasses à Câmara Municipal:

Ensino: 27,25%
FUNDEB: 99,33% (0,67% restantes no 1º trimestre de 2010)
FUNDEB com profissionais do Magistério: 63,79%
Saúde: 28,43%
Pessoal: 47,30%

O resultado da execução orçamentária apresentou um superávit de 0,47% e os demais resultados econômico-financeiros foram satisfatórios.

A revisão geral anual para os agentes políticos não pode ser considerada como ilegal, pois estava prevista na Lei de fixação dos subsídios (Lei nº 1.906/08 - artigo 3º) e foi concedida na mesma data e igual índice dos servidores.

As demais falhas apontadas no relatório de auditoria podem ser relevadas, com recomendação para que a Administração se atente para as correções devidas.

Assim, VOTO pela emissão de PARECER FAVORÁVEL às contas em exame, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

DETERMINO à auditoria a formação de "expediente próprio" nos termos da Nota Técnica SDG nº 57 para instrução da matéria referente às falhas verificadas na Tomada de Preços nº 01/2009 (fls. 58/61). Deverão acompanhar o expediente a ser formado, os TC's-19.860/026/09 e 38.952/026/09.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 17 de maio de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

GNA